2025/1750

18.8.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1750 DA COMISSÃO

de 12 de agosto de 2025

que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros

[notificada com o número C(2025) 5686]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1, alínea c),

Considerando o seguinte:

(1) A gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) é uma doença infecciosa viral das aves que pode ter um impacto grave na rentabilidade da avicultura, causando perturbações no comércio dentro da União e nas exportações para países terceiros. Os vírus da GAAP podem infetar aves migratórias, as quais podem propagar esses vírus a grandes distâncias durante as suas migrações do outono e da primavera. A presença de vírus da GAAP em aves selvagens representa, por conseguinte, uma ameaça constante de introdução direta e indireta destes vírus em explorações onde são mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro. Em caso da ocorrência de um foco de GAAP, existe o risco de o agente da doença se poder propagar a outras explorações onde são mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro.

(2) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece o quadro legislativo para a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis aos animais ou aos seres humanos. A GAAP é abrangida pela definição de doença listada nesse regulamento e está sujeita às regras de prevenção e controlo de doenças nele estabelecidas. Além disso, o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas, incluindo medidas de controlo de doenças para a GAAP.

(3) Em 24 de outubro de 2023, a Comissão adotou a Decisão de Execução (UE) 2023/2447 da Comissão ([3]), com base no Regulamento (UE) 2016/429, que estabelece medidas de emergência a nível da União contra focos de GAAP.

(4) Em especial, a Decisão de Execução (UE) 2023/2447 dispõe que as zonas de proteção, as zonas de vigilância e as outras zonas submetidas a restrições a estabelecer pelos Estados-Membros em causa no seguimento de focos de GAAP, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas definidas como zonas de proteção, de vigilância e outras zonas submetidas a restrições no anexo dessa decisão de execução. Dispõe igualmente que as medidas a aplicar nessas zonas, em conformidade com o referido regulamento delegado, devem ser mantidas no mínimo até às datas estabelecidas no referido anexo.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2023/2447 da Comissão, de 24 de outubro de 2023, relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L, 2023/2447, 30.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2447/oj).

(5) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 foi recentemente alterado pela Decisão de Execução (UE) 2025/1712 da Comissão ([4]) no seguimento da ocorrência de focos de GAAP, em estabelecimentos onde eram mantidas aves de capoeira na Espanha, que necessitavam de ser refletidos nesse anexo.

(6) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2025/1712, a Espanha e Portugal notificaram a Comissão da ocorrência de focos de GAAP em estabelecimentos onde eram mantidas aves em cativeiro, localizados na província de Biscaia, na Espanha, e no distrito de Setúbal, em Portugal.

(7) Na sequência desses focos, a Espanha e Portugal tomaram as medidas de controlo de doenças necessárias em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância em torno desses focos.

(8) A Comissão analisou as medidas de controlo de doenças tomadas pela Espanha e por Portugal, e considera que os limites das zonas de proteção e de vigilância estabelecidos por esses Estados-Membros se encontram a uma distância suficiente dos estabelecimentos onde os focos de GAAP foram confirmados.

(9) No anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447, não existem atualmente áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância para Portugal.

(10) A fim de impedir perturbações desnecessárias do comércio na União e evitar que sejam impostas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário estabelecer rapidamente, a nível da União, em colaboração com a Espanha e Portugal, as zonas de proteção e de vigilância estabelecidas por esses Estados-Membros em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

(11) Por conseguinte, as áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância para a Espanha no anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 devem ser atualizadas.

(12) Além disso, as zonas de proteção e de vigilância para Portugal devem ser enumeradas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447.

(13) Assim, o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 deve ser alterado a fim de atualizar a regionalização, a nível da União, para ter em conta as zonas de proteção e de vigilância estabelecidas pela Espanha e por Portugal, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, bem como estabelecer a duração das medidas nelas aplicáveis.

(14) A Decisão de Execução (UE) 2023/2447 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(15) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se refere à propagação da GAAP, é importante que as alterações introduzidas na Decisão de Execução (UE) 2023/2447 pela presente decisão produzam efeitos o mais rapidamente possível.

(16) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([4]) Decisão de Execução (UE) 2025/1712 da Comissão, de 30 de julho de 2025, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L, 2025/1712, 4.8.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1712/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de agosto de 2025.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

Parte A

Zonas de proteção nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 2.º:

Estado-Membro: Espanha

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
ES-HPAI(P)-2025-00001	Those parts in the province of Badajoz of the comarca of Azuaga contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 5,858931247, lat 38,260806792	19.8.2025
ES-HPAI(P)-2025-00002	Those parts in the province of Toledo of the comarcas of Oropesa and Belvís de la Jara contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 5,1395444, lat 39,8054028	23.8.2025
ES-HPAI(NON-P)-2025-00009	Those parts in the province of Vizcaya contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 2,9450083, lat 43,4246139	27.8.2025

Estado-Membro: Portugal

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PT.HPAI(NON-P)-2025-00014	As partes do município de Alcácer do Sal, do distrito de Setúbal, e do município de Viana do Alentejo, do distrito de Évora, situadas dentro de um círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 38.403607 N, -8.316925 W	27.8.2025

Parte B

Zonas de vigilância nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 3.º:

Estado-Membro: Espanha

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
ES-HPAI(P)-2025-00001	Those parts in the province of Badajoz of the comarca of Azuaga beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 5,858931247, lat 38,260806792	28.8.2025
	Those parts in the province of Badajoz of the comarca of Azuaga contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 5,858931247, lat 38,260806792	20.8.2025-28.8.2025

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
ES-HPAI(P)-2025-00002	Those parts in the province of Toledo of the comarcas of Oropesa, Talavera de la Reina and Belvís de la Jara, and in the province of Cáceres of the comarca of Navalmoral de la Mata beyond the area described in the protection zone and contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 5,1395444, lat 39,8054028	1.9.2025
	Those parts in the province of Toledo of the comarcas of Oropesa end Belvis de la Jara contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 5,1395444, lat 39,8054028	24.8.2025-1.9.2025
ES-HPAI(NON-P) -2025-00009	Those parts in the province of Vizcaya contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 2,9450083, lat 43,4246139	5.9.2025
	Those parts in the province of Vizcaya contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on UTM 30, ETRS89 coordinates long - 2,9450083, lat 43,4246139	28.8.2025-5.9.2025

Estado-Membro: Portugal

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PT.HPAI(NON-P) -2025-00014	As partes do município de Alcácer do Sal, do distrito de Setúbal, e dos municípios de Viana do Alentejo e Montemor-o-Novo, do distrito de Évora, situadas dentro de um círculo com um raio de 10 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 38.403607 N, -8.316925 W	5.9.2025
	As partes do município de Alcácer do Sal, do distrito de Setúbal, e do município de Viana do Alentejo, do distrito de Évora, situadas dentro de um círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 38.403607 N, -8.316925 W	28.8.2025-5.9.2025

Parte C

Outras zonas submetidas a restrições nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea b), e no artigo 4.º:

Estado-Membro: Nenhum

Área que engloba:	Data até à qual as medidas devem permanecer aplicáveis em conformidade com o artigo 4.º

* Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Quadro de Windsor (ver Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, JO L 102 de 17.4.2023, p. 87), em conjugação com o anexo 2 desse quadro, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.